



LEI nº 126, de 19 de Abril de 1993.

Súmula: Altera a redação do inciso I do Artigo 1º, bem como revoga o § 1º do artigo 2º, da Lei nº 119, de 15 de Fevereiro de 1993, e dá outras providências,

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso,

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - O inciso I, do artigo 1º da Lei nº 119, de 15 de Fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - um barracão para instalação de oficina e almoxarifado para o setor rodoviário Municipal, tendo esta duração de 01 (um) ano e valor máximo estimado, inicialmente em Cr\$2.800.000 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) mensais".

Art. 2º - Fica revogado integralmente o parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei nº 119, de 15/02/93.

Art. 3º - A administração fará constar nos contratos de locação dos imóveis referidos nos incisos I e II, da Lei nº 119/93, cláusulas prevenindo hipóteses de rescisão e outras, conforme preceitua o art. 45 do Decreto - Lei Federal nº 2.300/86.

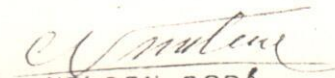
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, em 19 de Abril de 1993.

Registre-se - Publique-se:

Erineu Diesel
Sec. de Administração


NELSON CORÁ
Prefeito Municipal